



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 1 542, DE 25 DE JUNHO DE 1 975

AMAURY FIORAVANTI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 269 da Lei Municipal nº 1.268, de 27 de dezembro de 1.972

D. E C R E T A :

Artigo 1º — Fica Revogado o disposto na letra "a" do Artigo 11º, do Decreto 1.480, de 30 de dezembro de 1.974.

Artigo 2º — Aos feirantes permissionários e seus empregados, fica obrigado o uso de gorro e Blusa, durante as horas em que exercerem o seu comércio no recinto das feiras livres, e de conformidade com as exigências abaixo enumeradas:

- a) Cor vermelha — Empório "A" — Barracas para vendas de cereais em geral, Frutas Nacionais e Estrangeiras — Bancas para vendas de frutas nacionais e estrangeiras em geral, exceto as secas e bananas.
- b) Cor Branca — Empório "B" — Barracas para vendas de produtos derivados de leite (laticínios), Empório "C" — Barracas para vendas de massas alimentícias em geral, Empório "F" — Barracas para vendas de armarinhos em geral, Empório "H" — Barracas para vendas de roupas brancas, feitas, malhas de lã, linhas, toalhas e roupas de cama Empório "I" — Barracas para vendas de roupas brancas, gravatas, meias e lenços, Empório / "L" — Banca para vendas de miudezas em geral, Empório "M" — Bancas para vendas de produtos de salchicharias em geral, Aves Abatidas — Bancas para vendas de aves abatidas em geral, Víceras e Miudos — Bancas para vendas de víceras e miudos de animais de corte;
- c) Cor Azul — Empório "D" — Barracas para vendas de óleo comestível em geral, Empório "D" Barracas para vendas de material de

- segue fls. 2 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL — fls. 2 —

DECRETO Nº 1 542, DE 25 DE JUNHO DE 1 975

limpeza e higiene, Empório "G" — Bancas para vendas de calça — dos tipo popular chinelos e alpargatas, Aves e Ovos — Bancas / para vendas de aves e ovos — Bancas para vendas de ovos, Café — Banca para venda de café moido e em grão em veículos especiais;

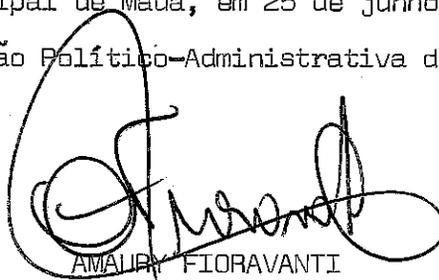
- d) Cor Verde — Bananas — Bancas para vendas de qualquer espécie de bananas, Verduras e Legumes — Bancas para vendas de verduras — legumes, tomates, limões e palmitos, Pescados — Vendas de pesca dos de todas as espécies em veículos especiais, Cebolas e Alhos Bancas para vendas de cebolas e alhos, Batatas — Bancas para ven das de batatas. Bancas para vendas de flores naturais e artifici ais.

Artigo 3º — Fica concedido aos feirantes permissionários o pra zo de 60 (sessenta) dias, para enquadrarem-se às normas estabelecidas neste / Decreto.

Artigo 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 25 de junho de 1975.

21ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.



AMAURY FIORAVANTI

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e publicado nesta data por edital afixado no local de costume e arqui vado no Cartório do Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos termos do parágrafo 4º, ar tigo 55, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1 969

Mauá, em 26 de Junho de 1 975

ANTONIO PAULINO PINTO NAZARIO
Respondendo pela Secretaria